



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 67/2021

Vereador: **Dirceu Alchieri**

Súmula: Solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através do setor competente da Municipalidade, a intensificação da fiscalização contra a poluição sonora.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo as várias reclamações da população em geral, solicita para que se faça cumprir a Lei nº 1148/2007, que: “Dispõe sobre a utilização de som ambulante nas vias públicas do Município de Capanema” (anexo).

Sabemos que o som ambulante é um meio de publicidade, comercial e de interesse da coletividade, muito usado em nosso município, mas existe uma normativa dos níveis de intensidade desse som e horário permitido para esse tipo de propaganda, que não esta sendo respeitado, especialmente com relação decibéis, havendo uma necessidade urgente de se combater essa poluição sonora, pois não esta sendo só um desrespeito, mas sim causando outro tipo de problemas sonoros, especialmente no sistema auditivo.

Não se trata de proibição do uso de som ambulante, mas sim coibir os abusos excessivos que estão ocorrendo em nosso município. Sugiro que seja realizada uma reunião com as empresas do ramo, no qual gostaria de participar, para que seja desenvolvido um controle desses serviços, com o objetivo de garantir o sossego e o bem estar público da coletividade, cito em especial, o desrespeito com os trabalhadores noturnos do frigorífico, que necessitam descansar durante o dia e às vezes antes das 7 horas da manhã já são surpreendidos com os carros de som passando e num volume de som excessivo.

Sala de Sessões, 1º de julho de 2021.


DIRCEU ALCHIERI
VEREADOR/MDB

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 420/2021
Data: 01/07/2021 - Horário: 13:47
Legislativo



LEI Nº 1148/2007, de 11 de outubro de 2007.

Dispõe sobre a utilização de som ambulante nas vias públicas do Município de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º - A partir da publicação desta lei, os serviços de sons e sons ambulantes deste município, passarão a ser classificado em:

- 1) - PUBLICITÁRIO;
- 2) - COMERCIAL;
- 3) - DE INTERESSE DA COLETIVIDADE.

§ 1º - Considera-se "SOM PUBLICITÁRIO" o veiculado pelas vias públicas para divulgação de propaganda de casa comerciais e industriais;

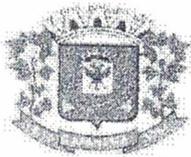
§ 2º - Considera-se "SOM COMERCIAL" o veiculado pelos logradouros públicos anunciando o comércio no próprio veículo;

§ 3º - Considera-se "SOM DE INTERESSE DA COLETIVIDADE" o veiculado em nome do Poder Público para divulgação de comunicados diversos, atos exclusivos do Executivo e do Legislativo, e de eventos esportivos, religiosos, beneficentes e fúnebres, efetuados por particulares devidamente credenciados.

Artigo 2º - O som ambulante somente poderá ser operado nos dias úteis.

Parágrafo Único - Excetuam-se do "caput" deste artigo, respeitada a Constituição Federal, os sons de interesse da coletividade constantes no § 3º do Artigo 1º da presente Lei.

Artigo 3º - O nível máximo de sons ou ruídos permitido a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, usados para qualquer



em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas, como parque de diversões, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios, "boates", cassinos, "dancings" ou cabarés, circos ou quando da realização de festivais esportivos, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7h às 18 h, medidos na curva "B" e de 45 db (quarenta e cinco decibéis), no período das 18h às 7h do dia seguinte, medidas na curva "A" do Medidor de Intensidades de Som", à distância, de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto da divisa do imóvel onde se localizam.

Artigo 4º - Os níveis de intensidade de sons ou ruídos emitidos por veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medindo na curva "B" do medidor de intensidade de som, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo, ao ar livre.

Parágrafo Único - O som ambulante em qualquer de suas classificações não poderá ser operado a menos de 100(cem) metros de hospitais, escolas, templos religiosos e repartições públicas.

Artigo 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná aos 11 dias do mês de outubro de 2007.



Milton Kafer
Prefeito Municipal



Luiz Ornelio Weissheimer
Secretário de Administração